

# Bancos em foco

## Desafios das novas divulgações

Setembro de 2018



Roland Kuerzi  
Sócio-diretor, KPMG no Brasil

### Qualidade e clareza nas explicações dos impactos das novas normas são fundamentais

As divulgações dos bancos referentes ao CPC 48 (IFRS 9) Instrumentos Financeiros devem mudar de explicações resumidas sobre os impactos esperados (até 2017) para divulgações detalhadas sobre os impactos da transição para a nova norma em 2018. Bancos estão especificamente expostos pela relevância da nova norma para instrumentos financeiros e, à medida em que o tempo avança, o mercado vai exigir informações mais detalhadas.

A qualidade e a clareza das explicações sobre os impactos e a implementação das novas normas são fundamentais e a implementação completa dos novos requisitos de divulgação levará tempo e esforço para que todos se sintam confortáveis com o nível de detalhamento. O tempo está passando rápido e as demonstrações financeiras anuais vão demandar divulgações ainda mais detalhadas que as exigidas em eventuais informações financeiras intermediárias.

A implementação do CPC 48 (IFRS 9) é um grande desafio para os bancos. A nova provisão para perdas de crédito esperadas é indiscutivelmente a maior mudança desde a introdução do conceito da mensuração ao valor justo. Ademais, o valor das perdas ao valor recuperável para instrumentos financeiros é frequentemente o mais significativo julgamento da administração de um banco.

### Uma alteração radical

Alguns bancos têm subestimado a dimensão dessa tarefa. Trata-se de uma mudança radical do modelo de mensurar perdas ao valor recuperável. A mudança é fundamental, e além do modelo de mensuração das perdas ser mais complexo, a mudança também resultará em outros impactos, por exemplo, na necessidade de alterar processos e controles internos.

Diversos bancos publicaram uma estimativa do valor do impacto da implementação do CPC 48 (IFRS 9). Mas, enquanto em 2017 era apenas necessário divulgar o impacto esperado, os impactos da nova norma serão efetivamente reconhecidos em 2018. Os bancos precisarão incluir divulgações claras e abrangentes para explicar os impactos adequadamente para os usuários das demonstrações financeiras.

### A comunicação é fundamental

A adoção das novas normas exigirá um nível de comunicação diferente do que observamos no passado. A clareza das divulgações será extremamente importante.

Temos que lembrar que explicar um modelo de perdas de crédito esperadas será muito mais complexo que as explicações sobre perdas ao valor recuperável que apareciam nas notas explicativas até agora. Articular de forma sucinta e em uma linguagem clara, que tanto investidores de varejo quanto investidores profissionais e analistas possam entender, não será fácil.

Também não será fácil alinhar isso internamente nos bancos. Certamente haverá discussões longas entre administração, conselhos e comitês de auditoria. A primeira pergunta refere-se frequentemente ao montante do impacto nas provisões para perdas ao valor recuperável, mas explicar como esse valor está sendo calculado e os principais julgamentos utilizados também será um desafio.

### **E se o seu banco tiver impactos diferentes dos outros?**

Analistas irão comparar as demonstrações financeiras e os impactos das novas normas divulgados pelos bancos. Eles irão procurar explicações detalhadas sobre esses impactos. Se o seu banco terá impactos diferentes das novas normas que outros bancos, você precisará fazer algumas perguntas: Por que os impactos são diferentes no meu banco? Nossos modelos de mensuração de perdas de crédito esperados estão corretos? Quais são as razões para as diferenças? O que podemos aprender com outros bancos?

A comparação será mais fácil entre bancos que operam dentro do mesmo país e mercado. E será consideravelmente mais difícil entre bancos globais.

### **Aprimorando no decorrer do tempo**

Essas discussões internas e a determinação do formato e da extensão das divulgações a serem fornecidas deverão acontecer enquanto você estará provavelmente ainda aprimorando as suas mensurações das perdas de crédito esperadas. O processo de aprimoramento dos modelos e determinação das divulgações deve começar agora, para que você consiga fornecer divulgações robustas. Mesmo assim, provavelmente levará mais um ou dois anos para que as melhores práticas de divulgação realmente venham a se estabelecer.

### **Possíveis dificuldades em entender ou comparar os valores das perdas de crédito esperadas**

Entender ou comparar as perdas de crédito esperadas poderá ser um grande desafio. Não há dados observáveis de mercado para facilitar análises e comparações dos modelos de perdas de crédito esperadas. Não me surpreenderia se reguladores, analistas ou investidores mostrassem um interesse maior pelos valores e as divergências entre os bancos, para efetivamente poder compreender ou comparar as perdas de crédito.

As provisões serão afetadas por transações que estavam fora do balanço patrimonial, tais como compromissos de empréstimo ou garantias financeiras. Também haverá divergências relevantes em função do período esperado de exposição para perdas de crédito esperadas de cada banco.

E como os bancos irão determinar os grupos de instrumentos financeiros com características de risco de crédito compartilhadas para determinar provisões para perdas de crédito de forma coletiva? Será que veremos novos e mais grupos com a nova norma? Provavelmente sim.

Essas novas complexidades podem significar que a comparabilidade com o passado e entre os bancos será difícil, embora tenhamos uma melhor comparabilidade ao longo do tempo para uma mesma entidade.

Tudo isso acontece em um momento de mudanças na economia e na política, com incertezas significativas em relação às condições econômicas futuras do país. Isso torna essencial que os modelos de perdas de crédito esperadas considerem condições atuais e previsões de condições econômicas futuras.

## As novas divulgações não estão limitadas a instrumentos financeiros...

Além do CPC 48 (IFRS 9), também entrou em vigor em 2018 o novo CPC 47 (IFRS 15) Receita de Contratos com Clientes e, em 2019, teremos o CPC 06 (R2) (IFRS 16) Arrendamentos. A boa notícia é que o trabalho e os cálculos que os bancos precisam fazer para a implementação das novas normas de receita e arrendamentos provavelmente serão menos complexos.

Para as receitas, a nova norma provavelmente não terá o mesmo impacto generalizado e material nas demonstrações financeiras de muitos bancos. Mas, independente disso, é necessário assegurar que as divulgações exigidas sejam fornecidas nas demonstrações financeiras de 2018. Alguns bancos terão impactos mais relevantes e complexos, por exemplo, quando fornecem serviços de seguros ou relacionados à administração de ativos.

Da mesma forma, os impactos da norma de arrendamento provavelmente serão mais limitados para os bancos, mas os requisitos de divulgação são complexos. E os bancos em que arrendamentos são relevantes no negócio terão mais trabalho a fazer para a implementação dessa nova norma.

### Por onde começar?

A maioria dos bancos entende que o CPC 47 (IFRS 15) e o CPC 06 (R2) (IFRS 16) trazem preocupações tecnicamente menores e o foco tem sido a conclusão da adoção do CPC 48 (IFRS 9) e o fornecimento das novas divulgações requeridas sobre os impactos dessa nova norma.

Você pode se informar sobre os requisitos de divulgação nos nossos guias rápidos sobre as divulgações da **IFRS 9**, **IFRS 15** e **IFRS 16**.

E para obter mais informações sobre todos os aspectos do CPC 48 (IFRS 9), do CPC 47 (IFRS 15) e do CPC 06 (R2) (IFRS 16), visite nossas páginas na internet sobre **Instrumentos Financeiros**, **Reconhecimento de Receitas**, **Arrendamentos** e **IFRS para Bancos**, ou fale com o seu contato da KPMG.

O CPC 48 Instrumentos Financeiros (IFRS 9) apresenta novos requisitos de divulgação para classificação e mensuração, perdas ao valor recuperável e contabilidade de *hedge*.

## Qual é o objetivo?

O objetivo dos requisitos de divulgação do CPC 48 (IFRS 9) é que as entidades divulguem informações que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar:

- a significância dos instrumentos financeiros para o balanço e o resultado da entidade;
- a natureza e a extensão dos riscos decorrentes desses instrumentos financeiros, tanto para o período quanto para a data do balanço; e
- como a entidade gerencia esses riscos.

## O que é novo?

Requisitos adicionais de divulgação surgem principalmente nas áreas destacadas a seguir:

- Investimentos em instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA).
- Perdas ao valor recuperável, incluindo:
  - gerenciamento de risco de crédito;
  - informações quantitativas e qualitativas sobre os montantes de perdas de crédito esperadas; e
  - exposição ao risco de crédito.
- Contabilidade de *hedge*.

## Quais entidades são impactadas?

Os requisitos são aplicáveis a **todas** as entidades, mas serão mais significativos para bancos. As divulgações serão impactadas mesmo em entidades mais simples e não financeiras.

## Como esta publicação pode ajudar você?

As tabelas a seguir não têm objetivo de fornecer uma lista completa dos requisitos de divulgação do CPC 48 (IFRS 9). Ao invés disso, elas mostram as principais mudanças nos requisitos de divulgação para classificação e mensuração, perdas ao valor recuperável e contabilidade de *hedge* em relação ao CPC 40 Instrumentos Financeiros: Divulgações (IFRS 7).

O [tópico seguinte](#) mostra as principais divulgações requeridas na transição para o CPC 48 (IFRS 9).

## Classificação e mensuração

Divulgar os valores contábeis para:

- ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado (VJR), distinguindo entre aqueles designados nessa categoria e aqueles obrigatoriamente mensurados ao VJR.
- passivos financeiros mensurados pelo VJR, distinguindo entre aqueles designados nessa categoria e aqueles que atendem à definição de mantidos para negociação.
- ativos e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado; e
- ativos financeiros mensurados pelo VJORA, distinguindo entre aqueles obrigatoriamente mensurados pelo VJORA e investimentos em instrumentos patrimoniais designados como tal.

### Passivos financeiros designados como VJR

Uma entidade que é requerida a apresentar os efeitos das alterações no risco de crédito de passivos financeiros designados ao VJR nos outros resultados abrangentes (ORA), deve divulgar:

- quaisquer transferências do ganho ou perda acumulada dentro do patrimônio líquido durante o período, incluindo o motivo da transferência; e
- se o passivo é desreconhecido, o valor apresentado em ORA (se houver) que foi realizado no desreconhecimento.

Fornecer uma descrição detalhada das metodologias usadas para determinar se a apresentação dos efeitos das alterações no risco de crédito do passivo ao VJR em ORA criaria ou aumentaria um descasamento contábil no resultado.

Se os efeitos das alterações no risco de crédito de um passivo ao VJR são apresentados no resultado, fornecer uma descrição detalhada do relacionamento econômico esperado como resultado da compensação dos efeitos de mudanças no risco de crédito dos passivos no resultado com uma mudança no valor justo de outro instrumento financeiro ao VJR.

### Investimentos em instrumentos patrimoniais designados ao VJORA

Divulgar:

- quais investimentos em instrumentos patrimoniais foram designados ao VJORA;
- as razões para essa designação;
- o valor justo de cada investimento designado ao VJORA na data do balanço;
- dividendos reconhecidos no período, separadamente para investimentos desreconhecidos no período e aqueles mantidos na data do balanço; e
- quaisquer transferências de lucros ou prejuízos acumulados dentro do patrimônio líquido durante o período e a razão para essas transferências.

Se os investimentos em instrumentos patrimoniais mensurados pelo VJORA forem desreconhecidos durante o período de reporte, divulgar:

- as razões para a alienação dos investimentos;
- o valor justo dos investimentos na data do desreconhecimento; e
- o ganho ou prejuízo acumulado na alienação.

### **Reclassificação de ativos financeiros**

Para todas as reclassificações de ativos financeiros no período atual ou anterior, divulgar:

- a data da reclassificação;
- uma explicação detalhada da mudança no modelo de negócios e uma descrição qualitativa do seu efeito nas demonstrações financeiras; e
- o montante reclassificado para dentro ou fora de cada categoria.

Estas divulgações são necessárias no período da reclassificação e no período após a reclassificação.

Para reclassificações de VJR para custo amortizado ou VJORA, divulgar:

- a taxa de juros efetiva, determinada na data da reclassificação; e
- a receita de juros reconhecida.

Essas divulgações são necessárias para cada período após a reclassificação até o desreconhecimento.

Para reclassificações de VJORA para custo amortizado, ou de VJR para custo amortizado ou VJORA, divulgar:

- o valor justo desses ativos financeiros na data do balanço; e
- o ganho ou a perda de valor justo que deveria ter sido reconhecida no resultado ou em ORA durante o período caso os ativos não tivessem sido reclassificados.

### **Outras divulgações**

Para itens de receita e despesa e ganhos ou perdas, divulgar:

- uma análise do ganho ou da perda reconhecida no resultado e em ORA decorrente do desreconhecimento de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, demonstrando separadamente os ganhos e perdas decorrentes do desreconhecimento desses ativos financeiros; e
- as razões para o desreconhecimento desses ativos financeiros.

## Perdas no valor recuperável

Há novas divulgações sobre risco de crédito de instrumentos financeiros (e ativos contratuais conforme o CPC 47 Receita de Contratos com Clientes (IFRS 15)) no escopo do modelo de perdas no valor recuperável do CPC 48 (IFRS 9). Essas divulgações devem ser suficientes para que um usuário entenda o efeito do risco de crédito sobre o valor, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros.

Divulgar informações:

- sobre as práticas de gerenciamento de risco de crédito da entidade e como elas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas, incluindo os métodos, as premissas e as informações usadas para mensurar perdas de crédito esperadas;
- qualitativas e quantitativas para avaliar os montantes nas demonstrações financeiras decorrentes de perdas de créditos esperadas, incluindo mudanças nos valores de perdas de crédito esperadas e as razões para essas mudanças; e
- sobre a exposição ao risco de crédito da entidade, incluindo concentrações significativas de risco de crédito.

Para ativos financeiros, como recebíveis comerciais e de arrendamentos, e ativos contratuais, para os quais a provisão para perdas ao valor recuperável sempre considera perdas de crédito esperadas ao longo da vida inteira do instrumento, aplicam-se divulgações reduzidas.

Exemplos ilustrativos são fornecidos para as seguintes divulgações:

- a reconciliação de movimentações nas provisões para perdas ao valor recuperável;
- a explicação de mudanças significativas nos valores contábeis brutos; e
- informação sobre exposições e concentrações de risco de crédito.

### Práticas de gerenciamento de risco de crédito

Explicar as práticas de gerenciamento de risco de crédito e como elas se relacionam com o reconhecimento e a mensuração de perdas de crédito esperadas, de tal forma que um usuário de demonstrações financeiras possa entender e avaliar:

- como a entidade determina se o risco de crédito dos instrumentos financeiros aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial, inclusive se e como:
  - instrumentos financeiros são considerados com baixo risco de crédito, incluindo as classes de instrumentos financeiros aos quais a exceção de baixo risco de crédito foi aplicada; e
  - a presunção de que ativos financeiros com pagamentos contratuais com mais de 30 dias de atraso tiveram um aumento significativo no risco de crédito foi refutada;

- as definições de inadimplência da entidade para diferentes instrumentos financeiros, incluindo as razões para selecionar essas definições;
- como os instrumentos são agrupados se as perdas de crédito esperadas são mensuradas em base coletiva;
- como a entidade determina que os ativos financeiros estão com problemas de recuperação de crédito;
- a política de baixa da entidade, incluindo os indicadores de que não há expectativa razoável de recuperação; e
- como os requisitos para a modificação dos fluxos de caixa foram aplicados, incluindo como a entidade:
  - determina se o risco de crédito de um ativo financeiro que foi modificado, enquanto a provisão foi mensurada com base nas perdas de crédito esperadas ao longo da vida, melhorou na medida em que a provisão para perdas é revertida e mensurada com base nas perdas de crédito esperadas para 12 meses; e
  - monitora a extensão em que a provisão para perdas desses ativos é subsequentemente remensurada com base nas perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo financeiro.

#### **Cálculos de perdas de crédito esperadas**

Explique as bases de *inputs*, premissas e as metodologias de estimativas utilizadas para:

- estimar perdas de crédito esperadas para 12 meses e ao longo da vida;
- determinar se o risco de crédito dos instrumentos financeiros aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial; e
- determinar se os ativos estão com problemas de recuperação de crédito.

Explicar também:

- como informações prospectivas foram incorporadas na determinação das perdas de crédito esperadas, incluindo o uso de informações macroeconômicas; e
- alterações nas metodologias de estimativa ou premissas significativas feitas durante o período, bem como as razões para essas alterações.

### Valores decorrentes de perdas de crédito esperadas

Fornecer uma reconciliação, para cada classe de instrumentos financeiros, do saldo inicial até o saldo final da provisão para perdas ao valor recuperável.

A reconciliação deve ser fornecida separadamente para as provisões para perdas ao valor recuperável de ativos financeiros e para demais provisões, a menos que sejam apresentadas em conjunto, e mostrem as alterações durante o período para:

- instrumentos para os quais perdas de crédito esperadas para 12 meses são reconhecidas;
- instrumentos para os quais perdas de crédito esperadas ao longo da vida são reconhecidas, separadamente para:
  - instrumentos financeiros que não estão com problemas de recuperação de crédito;
  - instrumentos financeiros que estão com problemas de recuperação de crédito na data do balanço, mas que não são ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito; e
  - recebíveis comerciais, ativos contratuais ou recebíveis de arrendamento para os quais as provisões para perdas sempre consideram as perdas de crédito esperadas ao longo da vida do ativo financeiro; e
- ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito.

Explicar as alterações nas provisões para perdas divulgadas nessa reconciliação.

Explicar, usando informações qualitativas e quantitativas relevantes, como mudanças significativas nos respectivos valores contábeis brutos dos instrumentos financeiros durante o período contribuíram para as mudanças nas provisões para perdas, por exemplo:

- originações ou aquisições de instrumentos financeiros;
- modificações de fluxos de caixa contratuais que não resultam em desreconhecimento;
- desreconhecimento (incluindo baixas); e
- movimentações entre as categorias de mensuração de perdas de crédito esperadas para 12 meses e ao longo da vida (e vice-versa).

### Modificações

Para um ativo financeiro que tenha sido modificado enquanto sujeito a perdas de crédito esperadas ao longo da vida (além de certos recebíveis comerciais e de arrendamento e ativos contratuais\*), mas cuja modificação não resulta em desreconhecimento, divulgar no período de modificação:

- o montante do custo amortizado antes da modificação; e
- o ganho ou a perda líquida decorrente da modificação.

Até que o ativo financeiro modificado seja desreconhecido, divulgar o valor contábil bruto dos ativos financeiros na data do balanço cuja provisão foi alterada para perdas de crédito esperadas para 12 meses durante o período.

\* Observe que esses requisitos aplicam-se a recebíveis comerciais e de arrendamento e ativos contratuais para os quais perdas de crédito esperadas ao longo da vida são sempre reconhecidas somente se forem modificados com mais de 30 dias de atraso.

### Garantias e outras melhorias de crédito

Para instrumentos financeiros sujeitos aos requisitos de perdas esperadas do CPC 48 (IFRS 9), divulgar para cada classe de instrumento financeiro:

- o montante que melhor representa a exposição máxima da entidade ao risco de crédito na data do balanço, sem considerar quaisquer garantias detidas ou outras melhorias de crédito;
- exceto para recebíveis de arrendamento, uma descrição das garantias detidas e outras melhorias de crédito, incluindo:
  - uma discussão sobre a natureza e a qualidade das garantias detidas;
  - uma explicação sobre quaisquer alterações significativas na qualidade de garantias ou melhorias de crédito como resultado de uma deterioração ou alterações nas políticas de garantia da entidade durante o período; e
  - informações sobre instrumentos financeiros para os quais a entidade não reconheceu provisão para perdas por causa da garantia; e
- informações quantitativas sobre as garantias detidas e outras melhorias de crédito, por exemplo, quantificação da extensão em que garantias e outras melhorias de crédito mitigam o risco de crédito, para ativos financeiros que estão com problemas de recuperação de crédito na data do balanço.

Divulgações de informações sobre o valor justo de garantias e outras melhorias de crédito ou para quantificar os valores exatos de garantias incluídos no cálculo das perdas de crédito esperadas não são requeridas.

### Baixa de ativos

Divulgar o valor contratual remanescente dos ativos financeiros baixados durante o período que ainda estão sujeitos a atividades de execução.

### Ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito

Divulgar o montante total de perdas de crédito esperadas não descontadas no momento do reconhecimento inicial para ativos financeiros inicialmente reconhecidos durante o período.

### Exposição ao risco de crédito

Divulgar, por grau de classificação de risco de crédito (ou por faixa de atraso, se a entidade utilizar apenas informações sobre o atraso para avaliar aumentos significativos no risco de crédito):

- o valor contábil bruto dos ativos financeiros; e
- a exposição ao risco de crédito de compromissos de empréstimo e contratos de garantia financeira.

Esta informação é divulgada separadamente para:

- ativos financeiros sujeitos a perdas de crédito esperadas para 12 meses.
- ativos financeiros sujeitos a perdas de crédito esperadas ao longo da vida, que não são ativos com problemas de recuperação de crédito;
- ativos financeiros que são ativos com problemas de recuperação de crédito, mas na data do balanço, não são ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito;
- recebíveis comerciais e de arrendamento e ativos contratuais para os quais são sempre reconhecidas perdas de crédito esperadas ao longo da vida (essa divulgação pode ser baseada em uma matriz de provisão); e
- ativos financeiros comprados ou originados com problemas de recuperação de crédito.

Quando as perdas de crédito esperadas são mensuradas de forma coletiva, uma entidade pode não ser capaz de alocar os valores contábeis brutos (ou exposições) aos graus de classificação de risco de crédito, para os quais as perdas de crédito esperadas ao longo da vida são reconhecidas. Nestes casos, a entidade:

- fornece as divulgações acima para aqueles instrumentos financeiros que podem ser diretamente alocados a um grau de classificação de risco de crédito; e
- divulga separadamente o valor contábil bruto dos instrumentos financeiros, para os quais as perdas esperadas de crédito ao longo da vida são mensurados de forma coletiva.

### Perdas por redução ao valor recuperável decorrentes de contratos com clientes

O CPC 47 Receitas de contratos com clientes (IFRS 15) exige que as entidades divulguem, separadamente de outras provisões para perdas de crédito esperadas, as perdas de crédito esperadas para recebíveis comerciais ou ativos contratuais decorrentes de seus contratos com clientes.

## Contabilidade de *hedge*

Uma entidade que adota o CPC 48 (IFRS 9) pode optar por continuar a aplicar a contabilidade de *hedge* do CPC 38 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração (IAS 39) até que o projeto de *macro hedging* do IASB seja concluído. No entanto, os novos requisitos de divulgação ainda serão aplicáveis.

Para as exposições de risco protegidas nas quais a contabilidade de *hedge* é aplicada, divulgar:

- a **estratégia de gerenciamento de riscos** e como ela é aplicada;
- como as atividades de *hedge* podem afetar **o montante, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros**; e
- o efeito que a contabilidade de *hedge* teve **no balanço e no resultado**.

### Estratégia de gerenciamento de riscos

Explicar a estratégia de gerenciamento de riscos para cada categoria de risco de exposições a risco para as quais a contabilidade de *hedge* é aplicada. No mínimo, as divulgações fornecidas devem descrever:

- os instrumentos de *hedge* para proteger exposições a risco e como eles são utilizados;
- como a entidade determina a relação econômica entre o item protegido e o instrumento de *hedge* para fins de avaliação da efetividade de *hedge*; e
- como a entidade estabelece o índice de *hedge* e quais são as fontes de inefetividade de *hedge*.

Quando um componente de risco específico é designado como um item protegido, divulgar informações qualitativas ou quantitativas adicionais sobre:

- como o componente de risco designado como item protegido foi determinado, incluindo uma descrição da natureza da relação entre o componente de risco e o item como um todo; e
- como o componente de risco está relacionado com o item em sua totalidade, por exemplo, se o componente de risco designado historicamente cobriu, em média, 80% das alterações no valor justo do item como um todo.

### Montante, época e incerteza dos fluxos de caixa futuros

Divulgar, por categoria de risco, informações quantitativas que permitam aos usuários das demonstrações financeiras avaliar os termos e condições dos instrumentos de *hedge* e como eles afetam o montante, a época e a incerteza dos fluxos de caixa futuros, ou seja:

- o perfil de *timing* do valor nominal do instrumento de *hedge*; e
- se aplicável, o preço ou a taxa média, por exemplo, preço de exercício ou do termo, do instrumento de *hedge*.

Uma entidade não precisa fornecer essas divulgações se ela com frequência restabelece (ou seja, descontinua e reinicia) as relações de *hedge* e, em vez disso, usa um processo dinâmico no qual tanto a exposição quanto os instrumentos de *hedge* utilizados para gerenciar essa exposição mudam com frequência.

Nesse caso, a entidade divulga:

- informações sobre qual é a estratégia de gerenciamento de risco em relação a essas relações de *hedge*;
- uma descrição de como ela reflete sua estratégia de gerenciamento de risco utilizando a contabilidade de *hedge* e designando essas relações de *hedge* específicas; e
- uma indicação da frequência com que as relações de *hedge* são descontinuadas e reiniciadas como parte do processo da entidade em relação a essas relações de *hedge*.

Para cada categoria de risco, descreva as fontes de inefetividade do *hedge* que devem afetar a relação de *hedge* durante o período da relação. Se outras fontes de inefetividade de *hedge* surgirem na relação de *hedge*, será necessário divulgar essas fontes e explicar a inefetividade do *hedge* resultante.

Para *hedge* de fluxo de caixa, descrever qualquer transação prevista para a qual a contabilidade de *hedge* foi usada anteriormente, mas que não deve mais ocorrer.

#### Efeito no balanço e no resultado – Instrumento de *hedge*

Divulgar, em formato tabular (veja exemplo abaixo), os seguintes valores relacionados a itens designados como instrumentos de *hedge*, separadamente por categoria de risco para cada tipo de *hedge*:

- o valor contábil dos instrumentos de *hedge*, separando ativos financeiros de passivos financeiros;
- em qual rubrica do balanço o instrumento de *hedge* está classificado;
- a mudança no valor justo do instrumento de *hedge* utilizado como base para reconhecer a inefetividade de *hedge* no período; e
- os valores nominais dos instrumentos de *hedge* (incluindo quantidades como toneladas ou metros cúbicos).

	Valor nominal do instrumento de <i>hedge</i>	Valor contábil dos instrumentos de <i>hedge</i>		Rubrica do balanço em que o instrumento de <i>hedge</i> está classificado	Mudanças no valor justo utilizadas para calcular a inefetividade de <i>hedge</i> para 20X1
		Ativos	Passivos		
<b>Hedges de fluxo de caixa</b>					
Risco de preço de <i>commodities</i> - Contratos de venda a termo	xx	xx	xx	Rubrica xx	xx
<b>Hedges de valor justo</b>					
Risco de taxa de juros - Swaps de taxa de juros	Xx	xx	xx	Rubrica xx	xx
Risco de variação cambial - Empréstimos em moeda estrangeira	xx	xx	xx	Rubrica xx	xx

**Efeito no balanço e no resultado – Item protegido**

Divulgar, em formato tabular (veja exemplo abaixo), os seguintes valores relacionados aos itens protegidos, separadamente por categoria de risco para cada tipo de *hedge*:

**Hedges de valor justo**

- O valor contábil do item protegido reconhecido no balanço, separando ativos de passivos.
- O valor acumulado dos ajustes de *hedge* de valor justo no item protegido incluído no valor contábil acima.
- A rubrica do item protegido no balanço.
- A alteração no valor do item protegido usado como base para reconhecer a inefetividade do *hedge* no período.
- O saldo dos ajustes no *hedge* de valor justo remanescentes no balanço para quaisquer itens protegidos que tenham deixado de ser ajustados para ganhos e perdas de *hedge*.

**Hedges de fluxo de caixa e hedges de investimento líquido no exterior**

- A alteração no valor do item protegido usado como base para reconhecer a inefetividade do *hedge* no período.
- Os saldos na reserva de *hedge* de fluxo de caixa e na reserva de conversão de moeda estrangeira para *hedges* em andamento.
- Os saldos remanescentes na reserva de *hedge* de fluxo de caixa e na reserva de conversão de moeda estrangeira de quaisquer relações de *hedge* para os quais a contabilidade de *hedge* não é mais aplicada.

	Valor contábil do item protegido		Valor acumulado dos ajustes de <i>hedge</i> de valor justo no item protegido incluído no valor contábil do item protegido		Rubrica do balanço em que o item protegido está classificado	Alteração no valor usado para calcular a inefetividade do <i>hedge</i> para 20X1	Reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa	Reserva de conversão de moeda estrangeira
	Ativos	Passivo	Ativos	Passivos				
<b>Hedges de valor justo</b>								
Risco de taxa de juros								
- Empréstimo a pagar	-	xx	-	xx	Rubrica xx	xx	N/A	N/A
- Transações descontinuadas (empréstimo a pagar)	-	xx	-	xx	Rubrica xx	xx	N/A	N/A
Risco de variação cambial								
- Compromisso firme	xx	xx	xx	xx	Rubrica xx	xx	N/A	N/A
<b>Hedges de fluxo de caixa</b>								
Risco de preço de <i>commodities</i>								
- Previsão de vendas	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	xx	xx	N/A
- Transações descontinuadas (previsão de vendas)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	xx	N/A
<b>Hedges de investimento líquido de operações no exterior</b>								
Risco de variação cambial								
- Recebível a longo prazo de subsidiária	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	xx	N/A	xx
- Transações descontinuadas (recebível a longo prazo de subsidiária)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	xx

### Efeito no balanço e no resultado - Inefetividade de *hedge* e ganhos ou perdas de *hedge*

Divulgar, em formato tabular (veja exemplo abaixo), os seguintes valores relacionados aos itens protegidos, separadamente por categoria de risco para cada tipo de *hedge*:

#### **Hedges de valor justo**

- Inefetividade do *hedge*, ou seja, a diferença entre os ganhos ou perdas de *hedge* do instrumento de *hedge* e do item protegido reconhecidos no resultado (ou ORA para *hedges* de um instrumento patrimonial pelo qual a entidade escolheu apresentar mudanças no valor justo em ORA).
- A classificação da inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado.

#### **Hedges de fluxo de caixa e hedges de um investimento líquido no exterior**

- Ganhos ou perdas de *hedge* do período que foram reconhecidos em ORA.
- Inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado.
- A classificação da inefetividade de *hedge* no resultado.
- O valor reclassificado da reserva de *hedge* de fluxo de caixa ou da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado como ajuste de reclassificação (vide CPC 26 (IAS 1)), diferenciando entre:
  - valores para os quais a contabilidade de *hedge* tinha sido anteriormente utilizada, mas para os quais os fluxos de caixa futuros protegidos não são mais esperados a ocorrer; e
  - valores que foram transferidos porque o item protegido afetou o resultado.
- A classificação do ajuste de reclassificação (vide CPC 26 (IAS 1)) no resultado.
- Para os *hedges* de posições líquidas, os ganhos ou perdas de *hedge* reconhecidos em uma rubrica separada no resultado abrangente.

<i>Hedges</i> de valor justo	Inefetividade reconhecida no resultado	Inefetividade reconhecida em ORA	Rubricas no resultado abrangente (que incluem a inefetividade do <i>hedge</i> )
<b>Risco de taxa de juros</b>	xx	N/A	Rubrica xx
<b>Risco de variação cambial</b>	xx	N/A	Rubrica xx
<b>Risco de preço de ações</b>	N/A	xx	Rubrica xx

	Rubrica separada no resultado de um <i>hedge</i> de posição líquida <sup>(b)</sup>	Alteração no valor do instrumento de <i>hedge</i> reconhecido em ORA	Inefetividade de <i>hedge</i> reconhecida no resultado	Rubrica no resultado (que inclui a inefetividade do <i>hedge</i> )	Valor reclassificado da reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa para o resultado	Valor reclassificado da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado	Rubrica no resultado afetado pela reclassificação
<b>Hedges de fluxos de caixa<sup>(a)</sup></b>							
Risco de preço de <i>commodities</i> - <i>Commodity X</i>	N/A	xx	xx	Rubrica xx	xx	N/A	Rubrica xx
- Transações descontinuadas ( <i>commodity X</i> )	N/A	N/A	N/A	N/A	xx	N/A	Rubrica xx
<b>Hedges de investimento líquido de operação no exterior</b>							
Risco de variação cambial - Recebível a longo prazo de uma subsidiária	N/A	xx	xx	Rubrica xx	N/A	xx	Rubrica xx
- Transações descontinuadas (Recebível a longo prazo de uma subsidiária)	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	xx	Rubrica xx
(a) As informações divulgadas na demonstração das mutações do patrimônio líquido (reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa) devem ter o mesmo nível de detalhamento que essas divulgações.							
(b) Esta divulgação aplica-se somente a <i>hedge</i> de fluxo de caixa de risco cambial.							
<b>Efeito no balanço e no resultado - Reconciliação</b>							
<p>Tanto na demonstração das mutações do patrimônio líquido, quanto nas notas explicativas, forneça uma conciliação de ORA acumulado de acordo com o CPC 26 (IAS 1), separadamente por categoria de risco.</p> <p>A conciliação deve diferenciar, no mínimo, entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ganhos ou perdas de <i>hedge</i> do período reconhecidos em ORA referentes a <i>hedges</i> de fluxos de caixa e <i>hedges</i> de um investimento líquido no exterior;</li> <li>- o valor reclassificado da reserva de <i>hedge</i> de fluxos de caixa ou da reserva de conversão de moeda estrangeira para o resultado como um ajuste de reclassificação (diferenciando entre os valores para os quais a contabilidade de <i>hedge</i> tinha sido anteriormente utilizada, mas para os quais os fluxos de caixa futuros protegidos não são mais esperados a ocorrer e os valores que foram transferidos porque o item protegido afetou o resultado);</li> <li>- o valor retirado da reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa e incluído diretamente no custo inicial ou outro valor contábil de: <ul style="list-style-type: none"> <li>- um ativo ou um passivo não financeiro reconhecido subsequentemente a uma transação prevista protegida; ou</li> <li>- um compromisso firme que resulta de uma transação prevista protegida para um ativo ou um passivo não financeiro para o qual é aplicada a contabilidade de <i>hedge</i> de valor justo;</li> </ul> </li> <li>- o valor reclassificado da reserva de <i>hedge</i> de fluxo de caixa para o resultado como um ajuste de reclassificação em relação a uma perda (ou parte dela) que a entidade não espera recuperar em um ou mais períodos futuros;</li> </ul>							

- os valores associados ao valor temporal das opções adquiridas que protegem os itens protegidos relacionados com transações e os valores associados ao valor temporal das opções adquiridas que protegem os itens protegidos relacionados a um período de tempo (quando uma entidade designa como instrumento de *hedge* apenas a alteração no valor intrínseco da opção); e
- os valores associados aos *forward elements* dos contratos a termo e os *basis spreads* de moeda estrangeira dos instrumentos financeiros que protegem os itens protegidos relacionados com transações e os valores associados aos *forward elements* dos contratos a termo e os *basis spreads* de moeda estrangeira dos instrumentos financeiros que protegem os itens protegidos relacionados com o período de tempo (quando uma entidade designa como instrumento de *hedge* apenas a alteração no valor do elemento *spot* do contrato a termo ou exclui o *basis spread* de moeda estrangeira).

#### **Efeito no balanço e no resultado - Exposições de crédito designadas como VJR**

Se um instrumento financeiro, ou uma parte dele, for designado a VJR porque um derivativo de crédito é usado para gerenciar o risco de crédito desse instrumento, divulgar:

- uma reconciliação do valor nominal e do justo valor no início e no final do período dos derivativos de crédito que foram utilizados para gerenciar o risco de crédito;
- o ganho ou perda reconhecido no resultado na designação de um instrumento financeiro (ou uma parte dele) como VJR; e
- ao descontinuar a mensuração de um instrumento financeiro (ou uma parte dele) como VJR, o valor justo desse instrumento financeiro que se tornou o novo valor contábil e o respectivo valor nominal ou principal.

Divulgar separadamente o valor contábil dos instrumentos financeiros designados, seja no balanço ou nas notas explicativas.

Se um derivativo de crédito for usado para gerenciar o risco de crédito de um ativo financeiro e o ativo financeiro for designado como VJR, divulgar:

- A exposição máxima ao risco de crédito do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) na data do balanço.
- O valor pelo qual qualquer derivativo de crédito relacionado mitiga essa exposição máxima ao risco de crédito.
- O valor da variação no valor justo do ativo financeiro (ou grupo de ativos financeiros) no período e acumulada atribuída a mudanças no risco de crédito.
- O valor da variação, no período e acumulada, no valor justo de qualquer derivativo de crédito relacionado desde que o ativo financeiro foi designado como VJR.

# Divulgações de transição

Os requisitos de transição no CPC 48 (IFRS 9) referem-se à data da aplicação inicial. A data da aplicação inicial é o primeiro dia do período em que uma entidade adota o CPC 48 (IFRS 9) e não o começo do período comparativo. Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018 a data de aplicação inicial será 1º de janeiro de 2018.

No período de aplicação inicial do CPC 48 (IFRS 9), uma entidade geralmente fornece as divulgações exigidas pelo CPC 48 (IFRS 9) (conforme descrito no CPC 40 (IFRS 7)) e CPC 23 Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros (IAS 8), conforme resumido nas tabelas abaixo. Note que nem todas as divulgações exigidas pela norma estão sendo apresentadas, apenas as principais.

## Divulgações requeridas pelo CPC 23 (IAS 8)

Divulgar:

- O fato de a IFRS 9 ter sido adotada.
- A natureza da mudança na política contábil.
- Disposições transitórias:
  - uma declaração de que as disposições transitórias do CPC 48 (IFRS 9) foram aplicadas;
  - uma descrição das disposições transitórias adotadas; e
  - as disposições transitórias que podem ter impacto em períodos futuros.
- Para o período anual imediatamente anterior ao primeiro período anual em que o CPC 48 (IFRS 9) é aplicada, divulgar:
  - o valor do ajuste para cada rubrica afetada da demonstração financeira; e
  - o valor do ajuste no lucro básico e diluído por ação (se o CPC 41 Lucro por Ação (IAS 33) for aplicado).
- O valor do ajuste relativo a períodos anteriores, na medida do possível.

## Divulgações requeridas pelo CPC 48 (IFRS 9)

### Classificação e mensuração

No período de reporte iniciado pela data de aplicação inicial, divulgar:

- a categoria de mensuração original e o valor contábil determinado segundo o CPC 38 (IAS 39); e
- a nova categoria de mensuração e o valor contábil determinado de acordo com o CPC 48 (IFRS 9) para cada classe de ativos e passivos financeiros.
  - Explicar como os requisitos de classificação do CPC 48 (IFRS 9) foram aplicados e as razões para quaisquer designações ou des-designações de ativos e passivos financeiros como VJR.
  - Divulgar o valor de quaisquer ativos e passivos financeiros que foram anteriormente designados como VJR, mas que não são mais assim designados, distinguindo entre des-designações obrigatórias e eletivas.

Na transição do CPC 38 (IAS 39) para o CPC 48 (IFRS 9), divulgar também as mudanças na classificação de ativos e passivos financeiros na data de aplicação inicial, mostrando separadamente:

- as alterações nos valores contábeis com base nas suas categorias de mensuração de acordo com o CPC 38 (IAS 39); e
- as alterações nos valores contábeis resultantes de uma mudança no atributo de mensuração na transição para o CPC 48 (IFRS 9).

Divulgar o impacto dessas reclassificações da seguinte forma.

Tipo de reclassificação na transição para o CPC 48 (IFRS 9)	Divulgações
<b>Ativos e passivos financeiros reclassificados de VJR ou VJORA para custo amortizado</b>	O justo valor dos ativos ou passivos financeiros na data do balanço.
<b>Ativos financeiros reclassificados de VJR para VJORA</b>	O ganho ou a perda de valor justo que teria sido reconhecido no resultado ou resultado abrangente no período se os ativos ou passivos financeiros não tivessem sido reclassificados.
<b>Ativos e passivos financeiros reclassificados de VJR para qualquer outra categoria de mensuração</b>	A taxa de juros efetiva determinada na data de aplicação inicial e a receita ou despesa de juros reconhecida no período em que a entidade inicialmente aplica os requisitos de classificação e mensuração para ativos financeiros conforme CPC 48 (IFRS 9). Em alguns casos, essa divulgação deve ser feita para cada exercício até que os instrumentos financeiros sejam desreconhecidos.

Divulgações adicionais são requeridas se certas exceções relacionadas à impraticabilidade forem usadas na transição, ou seja, os valores contábeis dos ativos relevantes são divulgados até que sejam desreconhecidos.

**Perdas ao valor recuperável**

Na data de aplicação inicial dos requisitos de perdas ao valor recuperável do CPC 48 (IFRS 9), divulgar uma reconciliação entre:

- o saldo final para provisões para perdas ao valor recuperável de acordo com o CPC 38 (IAS 39) e provisões segundo o CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes (IAS 37); e
- os saldos de abertura para provisões para perdas ao valor recuperável de acordo com o CPC 48 (IFRS 9).

Para ativos financeiros, essa divulgação é fornecida por categoria de mensuração de acordo com o CPC 38 (IAS 39) e CPC 48 (IFRS 9), mostrando separadamente o impacto de mudanças na categoria de mensuração na provisão para perdas ao valor recuperável na data de aplicação inicial.

**Contabilidade de *hedge***

Os requisitos de contabilidade de *hedge* do CPC 48 (IFRS 9) são geralmente aplicados prospectivamente.

## Divulgações de acordo com o CPC 47 (IFRS 15)

Este tópico apresenta uma visão geral dos requerimentos de divulgação sobre a nova norma de receita, destacando semelhanças e diferenças em relação aos requerimentos de divulgação existentes.

O **tópico seguinte** estabelece as divulgações obrigatórias na transição para o CPC 47 (IFRS 15).

CPC 47 (IFRS 15).116-118

Requerimentos de divulgação	Receita reconhecida		O que é novo?
	Ao longo do tempo	Em um momento específico	
<b>Saldo dos contratos</b>			
Os saldos inicial e final relacionados a contratos com clientes (se não forem apresentados ou divulgados separadamente) para: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Ativos de contrato</li> <li>– Passivos de contrato</li> <li>– Recebíveis de contratos com clientes</li> </ul>	✓	✓	●
O montante de receita reconhecido no período atual que foi incluído no saldo inicial de passivos de contrato	✓	✓	●
O montante de receita reconhecido no período atual por obrigações de desempenho satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) em períodos anteriores – p.e. alterações no preço da transação	✓	✓	●
Explicação de como a época de satisfação das obrigações de desempenho se relaciona com a época usual de pagamento e o efeito que esses fatores têm sobre os saldos do ativo de contrato e passivo de contrato	✓	✓	●
Explicação sobre as alterações significativas nos saldos de ativos de contrato e passivos de contrato, incluindo informações qualitativas e quantitativas - exemplos: <ul style="list-style-type: none"> <li>– alterações devidas à combinação de negócios</li> <li>– ajustes cumulativos de receita (e saldo do contrato correspondente) decorrentes da alteração na medida do progresso, alteração na estimativa do preço da transação ou da modificação de contrato</li> <li>– <i>impairment</i> de ativos contratuais</li> <li>– alterações no prazo para que um direito à contraprestação se torne incondicional (reclassificado como recebível) ou para que uma obrigação de desempenho seja satisfeita (receita decorrente de um passivo de contrato)</li> </ul>	✓	✓	●

● **Novas divulgações requeridas de acordo com o CPC 47 (IFRS 15)**

● **Requerimentos existentes**

● **Requerimentos ampliados**  
Existem requerimentos de divulgações semelhantes às normas atuais<sup>a</sup>; no entanto eles são mais detalhados ou específicos de acordo com o CPC 47 (IFRS 15).

a. Por exemplo, CPC 26 (IAS 1) Apresentação das Demonstrações Financeiras, CPC 17 (IAS 11), CPC 30 (IAS 18), CPC 25 (IAS 37) Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 22 (IFRS 8) Informações por Segmento.

CPC 47 (IFRS 15).119–122

CPC 47 (IFRS 15).121, 129

CPC 47 (IFRS 15).122

CPC 47 (IFRS 15).123–126

Requerimentos de divulgação	Receita reconhecida		O que é novo?
	Ao longo do tempo	Em um momento específico	
<b>Obrigação de desempenho</b>			
Quando a entidade normalmente satisfaz suas obrigações de desempenho – p.e. na remessa, na entrega, conforme os serviços são prestados ou quando o serviço é concluído	✓	✓	●
Termos de pagamento significativos – p.e. se o contrato tem um componente de financiamento significativo, se a contraprestação é variável e se a contraprestação variável é restrita	✓	✓	●
A natureza dos bens ou serviços que a entidade prometeu transferir, destacando quaisquer obrigações de desempenho para providenciar que outra parte transfira bens ou serviços (se a entidade estiver atuando como agente)	✓	✓	●
Obrigações de devoluções, restituição e outras obrigações similares	✓	✓	●
Tipos de garantias e obrigações relacionadas	✓	✓	●
O montante agregado do preço da transação alocado às obrigações de desempenho que não se encontram satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas) ao final do período de relatório. Uma explicação quantitativa (usando faixas de tempo), ou qualitativa, de quando a entidade espera que o montante seja reconhecido como receita também é necessária	✓	✓	●
Como expediente prático, uma entidade não é obrigada a divulgar o preço da transação alocado às obrigações de desempenho que não se encontram satisfeitas (ou parcialmente satisfeitas), e quando a entidade espera reconhecer essa receita usando divulgações quantitativas ou qualitativas, se: <ul style="list-style-type: none"> <li>– o contrato tem duração original prevista para um ano ou menos</li> <li>– a entidade aplica o expediente prático para reconhecer receita no valor ao qual ela tem direito de faturar, o que corresponde diretamente ao valor do desempenho satisfeito para o cliente até a data - por exemplo, um contrato de serviço em que a entidade fatura um valor fixo por hora</li> </ul> Se uma entidade opta por usar o expediente prático, então deve divulgar esse fato			
A entidade também divulga se está aplicando o expediente prático e se qualquer contraprestação de contratos com clientes não está incluída no preço da transação - por exemplo, se o montante é restrito e, portanto, não incluído na divulgação	✓	✓	●
<b>Julgamentos significativos ao aplicar o CPC 47(IFRS 15)</b>			
Uma entidade divulga os julgamentos e as mudanças nos julgamentos feitos que afetam a determinação do valor e época do reconhecimento da receita ao aplicar a nova norma – em particular, aqueles julgamentos utilizados para determinar o momento da satisfação de obrigações de desempenho, o preço da transação e os valores alocados a obrigações de desempenho	✓	✓	●

● **Novas divulgações requeridas de acordo com o CPC 47 (IFRS 15)**

● **Requerimentos existentes**

● **Requerimentos ampliados**  
Existem requerimentos de divulgações semelhantes às normas atuais<sup>a</sup>; no entanto eles são mais detalhados ou específicos de acordo com o CPC 47 (IFRS 15).

a. Por exemplo, CPC 26 (IAS 1), CPC 17 (IAS 11), CPC 30 (IAS 18), CPC 25 (IAS 37) e CPC 22 (IFRS 8).

CPC 47 (IFRS 15).123–126

Requerimentos de divulgação	Receita reconhecida		O que é novo?
	Ao longo do tempo	Em um momento específico	
<b>Julgamentos significativos ao aplicar o CPC 47 (IFRS 15) (continuação)</b>			
Para as obrigações de desempenho que são satisfeitas ao longo do tempo, uma entidade descreve o método usado para reconhecer a receita - por exemplo:	✓		
– uma descrição do método de entrada ou de saída e como esses métodos são aplicados			●
– por que tais métodos são uma representação fiel da transferência de bens ou serviços			●
Para obrigações de desempenho que são satisfeitas em um momento específico no tempo, o CPC 47 (IFRS 15) exige uma divulgação sobre os julgamentos significativos feitos para avaliar quando o cliente obtém o controle dos bens ou serviços prometidos		✓	●
Uma entidade divulga informações sobre os métodos, informações e premissas utilizadas para: <ul style="list-style-type: none"> <li>– determinar o preço da transação, que inclui: <ul style="list-style-type: none"> <li>- estimar a contraprestação variável</li> <li>- avaliar se a contraprestação variável é restrita</li> <li>- ajustar a contraprestação por um componente de financiamento significativo</li> <li>- mensurar a contraprestação não monetária</li> </ul> </li> <li>– alocar o preço da transação, incluindo a estimativa dos preços de venda individuais dos bens ou serviços prometidos e a atribuição de descontos e contraprestação variável</li> <li>– mensurar as obrigações para devoluções e restituição e outras obrigações similares</li> </ul>	✓	✓	●
<b>Ativos reconhecidos relativos aos custos para obter ou cumprir um contrato com um cliente</b>			
Uma entidade divulga os seguintes itens que são reconhecidos a partir dos custos incorridos para obter ou cumprir um contrato com um cliente: <ul style="list-style-type: none"> <li>– o valor da amortização</li> <li>– quaisquer perdas por <i>impairment</i> reconhecidas no período de relatório</li> </ul> Esses itens são separados por sua categoria principal – p. e. custos para obter contratos, custos de pré-contrato, custos de formação e outros custos para cumprir um contrato	✓	✓	●
Uma entidade descreve os julgamentos feitos na determinação do montante dos custos incorridos para obter ou cumprir um contrato com um cliente e o método utilizado para determinar a amortização para cada período de relatório	✓	✓	●

CPC 47 (IFRS 15).127–128



**Novas divulgações requeridas de acordo com o CPC 47 (IFRS 15)**



**Requerimentos existentes**



**Requerimentos ampliados**

Existem requerimentos de divulgações semelhantes às normas atuais<sup>a</sup>; no entanto eles são mais detalhados ou específicos de acordo com o CPC 47 (IFRS 15).

a. Por exemplo, CPC 26 (IAS 1), CPC 17 (IAS 11), CPC 30 (IAS 18), CPC 25 (IAS 37) e CPC 22 (IFRS 8).

# Divulgações de transição

A entidade aplica o CPC 47 (IFRS 15) de acordo com os requerimentos de transição usando um dos dois métodos abaixo:

- método retrospectivo - ou seja, ajustar retrospectivamente cada período comparativo apresentado de acordo com o CPC 23 (IAS 8) Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, com aplicação ou não de expedientes práticos permitidos no CPC 47 (IFRS 15); ou
- método do efeito cumulativo.

## Método Retrospectivo

### Abordagem retrospectiva completa

#### Divulgações de acordo com o CPC 47 (IFRS 15)

Uma entidade que aplica a abordagem retrospectiva completa apresenta as divulgações completas exigidas pelo CPC 47 (IFRS 15) para o período atual e para cada um dos períodos comparativos apresentados.

#### Divulgações de acordo com o CPC 23 (IAS 8)

Divulgar:

- O fato do CPC 47 (IFRS 15) ter sido adotado.
- A natureza da mudança na política contábil.
- Disposições transitórias:
  - uma declaração de que as disposições transitórias do CPC 47 (IFRS 15) foram adotadas;
  - uma descrição das disposições transitórias adotadas; e
  - as disposições transitórias que podem ter impacto em períodos futuros.
- Para o período anual imediatamente anterior ao primeiro período anual em que o CPC 47 (IFRS 15) é aplicado, divulgue†:
  - o valor do ajuste para cada linha da demonstração financeira afetada; e
  - o valor do ajuste para o lucro básico e diluído por ação (se o CPC 41 (IAS 33) Resultado por Ação for aplicado).
- O valor do ajuste referente a períodos anteriores, na medida em que for praticável.

† O CPC 47 (IFRS 15).C4 especifica que as informações quantitativas exigidas pelo CPC 23 (IAS 8).28 (f) não precisam ser divulgadas para o período corrente ou períodos comparativos anteriores ao imediatamente precedente, embora uma entidade possa optar por fazê-lo.

## Abordagem retrospectiva com expediente prático

### Divulgações de acordo com o CPC 47 (IFRS 15)

Se uma entidade utilizar qualquer um dos expedientes práticos do CPC 47 (IFRS 15).C5, deve divulgar esse fato e fornecer uma avaliação qualitativa do efeito estimado da aplicação de cada expediente, na medida em que for razoavelmente possível.

Se aplicar o expediente prático do CPC 47 (IFRS 15).C5 (d), então, para todos os períodos anteriores apresentados, não é necessário divulgar:

- o valor do preço da transação alocado às obrigações de desempenho remanescentes; e
- uma explicação de quando espera reconhecer esse montante como receita.

### Divulgações de acordo com o CPC 23 (IAS 8)

Divulgar:

- O fato do CPC 47 (IFRS 15) ter sido adotado.
- A natureza da mudança na política contábil.
- Disposições transitórias:
  - uma declaração de que as disposições transitórias do CPC 47 (IFRS 15) foram aplicadas;
  - uma descrição das disposições transitórias adotadas; e
  - as disposições transitórias que podem ter impacto em períodos futuros.
- Para o período anual imediatamente anterior ao primeiro período anual em que o CPC 47 (IFRS 15) é aplicada, divulgue†:
  - o valor do ajuste para cada linha da demonstração financeira afetada; e
  - o valor do ajuste para o lucro básico e diluído por ação (se o CPC 41 (IAS 33) Resultado por Ação for aplicado).
- O valor do ajuste referente a períodos anteriores, na medida em que for praticável.

† O CPC 47 (IFRS 15).C4 especifica que as informações quantitativas exigidas pelo CPC 23 (IAS 8).28 (f) não precisam ser divulgadas para o período corrente ou períodos comparativos anteriores ao imediatamente precedente.

## Método de efeito cumulativo

Segundo o método do efeito cumulativo, o CPC 47 (IFRS 15) é aplicado a partir da data da aplicação inicial e a informação comparativa não é reapresentada.

### Divulgações de acordo com o CPC 47 (IFRS 15)

Uma entidade apresenta as divulgações completas exigidas pelo CPC 47 (IFRS 15) para o período atual - ou seja, o primeiro ano de aplicação.

Se uma entidade utilizar o expediente prático no CPC 47 (IFRS 15).C5 (c), deve divulgar esse fato e fornecer uma avaliação qualitativa do efeito estimado de aplicação desse expediente na medida em que for razoavelmente possível.

Para os períodos de apresentação que incluem a data da aplicação inicial, divulgar:

- o montante em que cada linha da demonstração financeira é afetada no período corrente pela aplicação do CPC 47 (IFRS 15) em comparação com os requerimentos de reconhecimento de receita anteriores; e
- uma explicação das razões para mudanças significativas

### Divulgações de acordo com o CPC 23 (IAS 8)

Divulgar:

- O fato do CPC 47 (IFRS 15) ter sido adotado.
- A natureza da mudança na política contábil.
- Disposições transitórias:
  - uma declaração de que as disposições transitórias do CPC 47 (IFRS 15) foram aplicadas;
  - uma descrição das disposições transitórias adotadas; e
  - as disposições transitórias que podem ter impacto em períodos futuros.

## Divulgações de acordo com o CPC 06 (R2) (IFRS 16)

Este tópico apresenta uma visão geral dos requerimentos de divulgação sobre a nova norma de arrendamentos e destaca semelhanças e diferenças em relação aos requerimentos de divulgação existentes.

O [tópico seguinte](#) estabelece as divulgações obrigatórias a fazer na transição para o CPC 06 (R2) (IFRS 16).

CPC 06 (R2) (IFRS 16).47, 53, 58

CPC 06 (R2) (IFRS 16).53–54

CPC 06 (R2) (IFRS 16).53

CPC 06 (R2) (IFRS 16).55

CPC 06 (R2) (IFRS 16).58, 60

Requerimentos de divulgação	O que é novo?
<b>Arrendatário</b>	
<b>Relacionado ao Balanço Patrimonial</b>	
Adições aos ativos de direito de uso	✓
Valor contábil, no final do exercício, dos ativos de direito de uso por classe de ativo subjacente e (se não forem apresentados separadamente) as rubricas correspondentes no balanço patrimonial	✓
Passivos de arrendamento e as linhas correspondentes no balanço patrimonial, se os passivos de arrendamento não forem apresentados separadamente	✓
Análise do prazo de vencimento para passivos de arrendamento	—
<b>Relacionado à demonstração do resultado e outros resultados abrangentes (incluindo valores capitalizados como parte do custo de outro ativo)</b>	
Despesas de depreciação dos ativos de direito de uso, por classe de ativos subjacentes	✓
Despesas de juros sobre passivos de arrendamento	✓
Despesa relacionada aos arrendamentos de curto prazo, para os quais a isenção de reconhecimento é aplicada (arrendamentos com prazo de até um mês podem ser excluídos)	✓
Despesas relativas a arrendamentos de itens de baixo valor para os quais a isenção de reconhecimento é aplicada	✓
Despesas relativas a pagamentos variáveis de arrendamento não incluídos no passivo de arrendamento	—
Receita de subarrendamento de ativos de direito de uso	✓
Ganhos ou perdas decorrentes de transações de venda e retroarrendamento	—
<b>Relacionado à demonstração dos fluxos de caixa</b>	
Total de saída de caixa para arrendamentos	✓
<b>Outros</b>	
Montante dos compromissos de arrendamentos de curto prazo, se a despesa corrente de arrendamento de curto prazo não for representativa para o ano seguinte.	✓
<b>Divulgações qualitativas</b>	
Descrição de como o risco de liquidez relacionado a passivos de arrendamento é gerenciado	✓
Uso de isenção para arrendamentos de curto prazo e / ou baixo valor	✓

CPC 06 (R2) (IFRS 16).56–57, 59

Requerimentos de divulgações	O que é novo?
<b>Divulgações adicionais (quando aplicável)</b>	
A natureza das atividades de arrendamentos do arrendatário	—
Saídas de caixa futuras as quais o arrendatário está potencialmente exposto e que não estão refletidas na mensuração dos passivos de arrendamento	✓
Restrições ou cláusulas restritivas ( <i>covenants</i> ) presentes nos contratos de arrendamento	—
Transações de venda e retroarrendamento	—
Divulgações exigidas pelo CPC 28 (IAS 40) Propriedade para Investimento para ativos de direito de uso qualificados como propriedade para	—
<b>Arrendadores – Arrendamento Financeiro</b>	
<b>Informação Quantitativa</b>	
Resultado da venda	✓
Receita financeira sobre o investimento líquido no arrendamento	✓
Receita de arrendamento relacionada a pagamentos variáveis de arrendamentos não incluídos no investimento líquido no arrendamento	—
Alterações significativas no valor contábil do investimento líquido no arrendamento	✓
Análise detalhada de vencimento dos recebíveis de arrendamentos	—
<b>Informação Qualitativa</b>	
Alterações significativas no valor contábil do investimento líquido no arrendamento	✓
<b>Divulgações adicionais (quando aplicável)</b>	
A natureza das atividades de arrendamento do arrendador	—
Como os riscos associados a quaisquer direitos que retém nos ativos subjacentes são gerenciados	✓
<b>Arrendadores - Arrendamentos operacionais</b>	
<b>Informação Quantitativa</b>	
Receita de arrendamento relacionada a pagamentos de arrendamentos variáveis que não dependem de um índice ou taxa	—
Outras receitas de arrendamento	✓
Análise detalhada de vencimento dos recebíveis de arrendamentos	—
Se aplicável, divulgações de acordo com a CPC 27 (IAS 16) (separadamente de outros ativos), CPC 01 (IAS 36) Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 04 (IAS 38) Ativos Intangíveis, CPC 28 (IAS 40) e CPC 29 (IAS 41) Ativo Biológico e Produto Agrícola.	—
<b>Divulgações Adicionais (quando aplicável)</b>	
A natureza das atividades de arrendamento do arrendador	—
Descrição de como o arrendador gerencia o risco associado a quaisquer direitos retidos nos ativos subjacentes	✓

# Divulgações de transição

Os requerimentos de divulgação de acordo com o CPC 06 (R2) (IFRS 16) referem-se principalmente a arrendamentos nos quais a empresa é arrendatária. Eles dependem da abordagem de transição selecionada - com divulgações importantes quando uma entidade utiliza uma abordagem retrospectiva modificada. As divulgações também são exigidas pelo CPC 23 (IAS 8) Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

## Abordagem retrospectiva completa

### Divulgações de acordo o CPC 06 (R2) (IFRS 16)

Se uma entidade aplicar o CPC 06 (R2) (IFRS 16) antecipadamente (não permitido no Brasil) ou usar o expediente prático para definição do arrendamento, então ela deve divulgar esse fato.

### Divulgações de acordo com o CPC 23 (IAS 8)

Divulgar:

- O fato do CPC 06 (R2) (IFRS 16) ter sido adotado.
- A natureza da mudança na política contábil.
- Disposições transitórias:
  - uma declaração de que as disposições transitórias do CPC 06 (R2) (IFRS 16) foram aplicadas;
  - uma descrição das disposições transitórias adotadas; e
  - as disposições transitórias que podem ter impacto em períodos futuros.
- Para o período atual, e cada período anterior apresentado:
  - o valor do ajuste para cada linha da demonstração financeira afetada; e
  - o valor do ajuste para o resultado básico e diluído por ação (se o CPC 41 (IAS 33) Resultado por Ação for aplicado).
- O valor do ajuste relacionado com períodos anteriores, na medida em que for praticável.
- Se a aplicação retrospectiva for impraticável, uma explicação do motivo, e como e quando o CPC 06 (R2) (IFRS 16) foi aplicado.

## Abordagem retrospectiva modificada

### Divulgações exigidas pelo CPC 06 (R2) (IFRS 16)

- Se aplicar o CPC 06 (R2) (IFRS 16) antecipadamente (não permitido no Brasil), ela deve divulgar esse fato.
- Se usar o expediente prático para definição de arrendamento, então deve divulgar esse fato.
- Se utilizar algum dos expedientes práticos relacionados a arrendamentos operacionais, uma declaração de quais expedientes práticos foram usados.
- Divulgar a taxa incremental média ponderada sobre empréstimos usada para mensurar os passivos de arrendamento na data da aplicação inicial.
- Fornecer uma explicação de qualquer diferença entre:
  - o valor presente dos contratos de arrendamento operacional divulgados no conjunto anterior de demonstrações financeiras anuais, descontados à taxa utilizada para calcular os passivos de arrendamentos na data da aplicação inicial; e
  - os passivos de arrendamento reconhecidos nessa data.

### Divulgações exigidas pelo CPC 23 (IAS 8)

- O fato do CPC 06 (R2) (IFRS 16) ter sido adotado.
- A natureza da mudança na política contábil.
- Disposições transitórias:
  - uma declaração de que as disposições transitórias do CPC 06 (R2) (IFRS 16) foram aplicadas;
  - uma descrição das disposições transitórias adotadas; e
  - as disposições transitórias que podem ter impacto em períodos futuros.
- O montante do ajuste relacionado com períodos anteriores, na medida em que for praticável.